

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO Nº 004/2.001

**REGULAMENTA RESOLUÇÃO Nº
004/2.001 DO EGRÉGIO CONSELHO DA
MAGISTRATURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o estatuído no art. 94, inciso XVI, alínea "a", da Resolução nº 40/99 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba);

CONSIDERANDO o princípio de eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento;

CONSIDERANDO o insculpido na Resolução nº 004/2.001 do egrégio Conselho da Magistratura;

R E S O L V E :

Art. 1º - Deverá sempre o servidor encarregado pela solicitação de mandados ao Siscom para efeito de intimação para audiências examinar, 10 (dez) dias antes das datas designadas para audiências, os respectivos processos, para verificar se todas as providências de intimação ou requisição de partes ou testemunhas, além de outras, se for o caso, foram tomadas, certificando nos autos; havendo irregularidade ou omissão, fará imediata comunicação ao servidor responsável para as providências cabíveis.

Art. 2º - Quando houver adiamento, ou nova designação para continuação, a nova data será marcada no próprio termo, se for o caso, com ciência imediata aos presentes.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, em 31 de julho de 2.001.

**Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**